

Handwritten marks and signatures at the top left of the page.

No outro Recurso alegou que foi inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou o certificado de regularidade do F.G.T.S. vencido, isso teria desatendido o disposto "d do subitem 4.1.2 da regularidade fiscal", em sua defesa a Recorrente afirma que conforme a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a Microempresa ou EPP que apresentar a documentação de Regularidade Fiscal com Restrição, deverá suprir esta deficiência no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período e, que em atenção a essa

Em um dos Recursos alegou que foi inabilitada pelo não cumprimento do item 4.1.2 b, pois acrescentou a cadastro do SINGRA que não mostra atividade compatível com o objeto, em seu Recurso o RECORRENTE afirma que houve um grave erro de interpretação do subitem 4.1.2 b, pois este diz em seu último trecho "pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual... de acordo ainda com o item 3 do Edital, DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS, subitem 3.1.1 que diz" é vedada a participação de empresas que em seu contrato social não tenham como objetivo a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de conformidade com a previsão dos subitem 1.1 e 1.2 deste edital, excetuando as empresas que tenham atividade econômica compatíveis nos ramos de: serralheria, estruturas metálicas e construção civil".

Recursos Administrativos contra Decisão da CPL proferida ao final da análise dos documentos de habilitação para a licitação em epígrafe, que a inabilitou por não atendimento ao estabelecido no Edital.

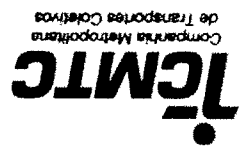
RELATÓRIO

A CPL da CMTc em 22 de Agosto de 2013, nesta capital, realizou análise do Recurso ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

- RECORRENTE :** WFL COMERCIAL E PRESTADORA LTDA
- CONCORRÊNCIA :** Nº 002-2013 - Contratação de Empresa para o fornecimento e implantação de 90 (noventa) abrigos metálicos a serem instalados em pontos de parada de ônibus localizados no Município De Goiânia, sob o regime de empreitada a preço global.
- PROCESSO :** Nº 52987270

PARECER Nº 001-2013 - SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Companhia Metropolitana de Transportes
Coletivos
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 1ª Avenida nº 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás
 email: bkennedy@ig.com.br
 Fone: (62)3524-1812
 Fax: (62) 3524-1853



"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a Lei, mas ao regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas

Com relação ao procedimento formal adotado pela Comissão, ensinou o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes dão correlatos.

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

A lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

a) Da atuação da Comissão

MÉRITO

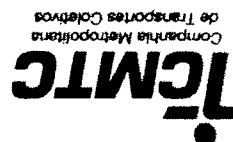
Aberto o prazo para oferecimento de contra-razões nenhuma licitante apresentou contra-razões.

Todas as empresas licitantes foram comunicadas em 14 de Agosto de 2013 e receberam via e-mail cópia dos recursos interpostos.

Em virtude do exposto acima, o Recorrente pede que a CPL reconsidere sua decisão e habilite a WFL para apresentar sua proposta de preços, ou seja, participar da segunda fase do certame.

exigência apresentou novo certificado de regularidade do FGTS demonstrando sua regularidade.

Companhia Metropolitana de Transportes
Coletivos
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1ª Avenida n.º 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás
email: bkennedy@ig.com.br
Fone: (62)3524-1812
Fax: (62) 3524-1853



Handwritten signatures and scribbles at the top left of the page.

Reexaminando o decidido, a Comissão verificou que são **improcedentes** os argumentos da Recorrente, pois as razões que a inabilitaram: ausência de comprovação de Atividade Econômica compatível com o objeto da presente Licitação, conforme o item 4.1.2 b, pois apresentou cadastro do SINTEGRA

b) Dos Recursos da Recorrente

Assim a inabilitação de empresas que não atenderam ao estabelecido no Edital deu-se de forma objetiva dentro da estrita legalidade

licitantes. observância expressa ao princípio constitucional da isonomia entre os convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e com publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento básicos da legalidade, da imparcialidade, da igualdade, da atender estritamente ao estabelecido na Lei, em especial aos princípios Como visto nos artigos acima elencados e na doutrina, a atuação da Comissão

informação que deveria constar originalmente na proposta. processo, vedada a inclusão posterior de documento ou destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do qualquer fase da licitação, a promoção de diligência § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em

pelos licitantes presentes e pela Comissão. § 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados

pela Comissão. ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e um ato público previamente designado, do qual se lavrará para habilitação e as propostas será realizada sempre em § 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação

(...)

Art. 43. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

Verbis:

Vale trazer a lume o que preceitua a própria Lei de Licitações em seu artigo 43,

as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento".

Companhia Metropolitana de Transportes
Coletivos
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1ª Avenida nº 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás
email: bkennedy@ig.com.br
Fone: (62) 3524-1812
Fax: (62) 3524-1853



Comissão

4.1.5. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.1.1. É vedada a participação de empresas que em seu contrato social não tenham, como objetivo, a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de conformidade com a previsão dos subitens 1.1 e 1.2 deste Edital, excetuando as empresas que tenham atividade econômica compatíveis nos ramos de: serralheria, estruturas metálicas e construção civil.

3.1. Dos Impedimentos:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.1.2. Da Regularidade Fiscal:

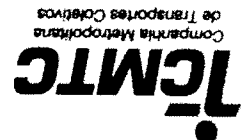
Abaixo a Comissão transcreve os subitens do Edital citados acima:

Caso houvesse restrições (certidões positivas) a Lei 123 e o Edital permitiriam a EPP, inabilitadas somente por restrições, a sanar estas restrições com um prazo de 2 dias após convocadas.

A CPL entende que os documentos apresentados não atenderam ao solicitado pelo Edital, considera ainda que a Prova de Regularidade do FGTS vencida e o cadastro estadual com atividade não compatível com o objeto não se enquadraram como documentos com restrição e sim a não apresentação da documentação solicitada conforme o ato convocatório e por esta razão a Recorrente não pode se valer da lei 123 e do subitem 4.1.5 - b para se habilitar, haja vista que a alegação de que a inabilitação foi em razão à restrição na Regularidade Fiscal não procedem neste caso.

que não consta a atividade compatível, pois apresenta como Atividade Econômica: Obras de Terraplanagem.

Companhia Metropolitana de Transportes
Coletivos
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1ª Avenida nº 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás
email: bkennedy@ig.com.br
Fone: (62) 3524-1812
Fax: (62) 3524-1853



a. Para beneficiarem-se das disposições da Lei Complementar 123/06, as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, além dos documentos relacionados no item 4, deste Edital, deverão apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

b) A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que apresentar a documentação de regularidade fiscal com restrição, deverá suprir esta deficiência no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a partir da data da convocação, se for o caso, e a critério da Comissão de Licitação.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos principais norteadores da licitação, estando contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

"...é a garantia do administrador e do administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial" (CARVALHO FILHO, José dos Santos - "manual de Direito Administrativo", 16ª Edição. Lumen Juris Editora).

Nesse sentido, tem definido o tribunal de Contas da União:

"Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as exigências e condições do ato convocatório, serão desclassificadas e não-aceitos aqueles que não atenderem ao que foi estabelecido".

" O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades, será considerado inabilitado."

Membro

Rose Veira Gomes Bezerra

Membro

Cinthia Machado de Menezes

Membro

Hebert Raulino Vicente da Silva

Presidente CPL-CMTC

Benjamin Kennedy Machado da Costa

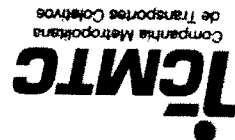
Goiania, 22 de Agosto de 2013.

Em atenção ao Art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Presidente da CMTC, para sua análise e superior decisão.

Os autos serão encaminhados à autoridade Superior para decisão, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecerem com vista franqueada aos interessados.

Nos termos da fundamentação, supra, a Comissão, por unanimidade, decide pela improcedência do Recurso interposto e pela ratificação dos termos constantes na Ata da Sessão de Abertura dos Trabalhos Licitatórios Referente à Concorrência Pública nº 002-2013 - CMTC. Análise da Documentação de Habilitação, redigida em 05 de Agosto de 2013.

Da decisão



Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1ª Avenida n. 486 Setor Leste Universitário Goiânia-Goiás
email: bkennedy@cmc@ig.com.br
Fone: (62)3524-1812
Fax: (62) 3524-1853

WFL COMERCIAL E PRESTADORA LTDA
wflprestadora@hotmail.com

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC.

EDITAL 002/2013 CONCORRÊNCIA MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa WFL COMERCIAL E PRESTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17-077-946-0001/59, com sede na av. dos democratas qd-77 It-18 casa 02 S. Garavelo Resid. Park Aparecida de Goiânia Goiás, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no próprio Edital supramencionado, a fim interpor recurso administrativo contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente. Demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

A douta Comissão de Licitação julgou a subscritvente inabilitada sob a alegação de que a mesma não comprovou Atividade Econômica compatível com o objeto da presente Licitação, conforme o item 4.1.2 b, pois apresentou cadastro do SINTEGO que não consta atividade compatível.

Ocorre que, tal decisão mostra grave erro de interpretação do subitem 4.1.2 b, este diz em seu último trecho, (pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual). Leia-se, objeto contratual= a contrato social, não objeto do Edital. Sendo assim a atividade econômica obras de terraplanagem que é mostrado no cadastro do SINTEGO, é compatível com o objeto contratual da recorrente, pois esta atividade econômica consta no contrato social da mesma.

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o item 3 DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTO, subitem 3.1.1 :
É vedada a participação de empresas que em seu contrato social não tenham, como objetivo, a execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, de conformidade com a previsão dos subitens 1.1 e 1.2 deste Edital, excetuando as empresas que tenham atividade econômica compatíveis nos ramos de: serralheria, estruturas metálicas e construção civil.

1
comentado

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Portanto requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Nestes Termos
P. Deferimento

Goânia 07 de agosto de 2013

William Lopes Queiroz (sócio proprietário)

William Lopes Queiroz

Recebido em 07 de agosto de 2013
09:00 h.
PROCURADOR GERAL DE DEFESA
CREA: 506480722/13-SP

2
de

[Handwritten mark]

WFL COMERCIAL E PRESTADORA LTDA

wflprestadora@hotmail.com

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC.

EDITAL 002/2013 CONCORRÊNCIA MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa WFL COMERCIAL E PRESTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17-077-946-0001/59, com sede na av. das democratas qd-77 It-18 casa-02 S. Garavelo Resid. Park Aparecida de Goiânia Goiás, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, na presença desta comissão de licitação, a fim de interpor recurso administrativo, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir:

A douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou o certificado de regularidade do FGTS vencido, isso teria

desatendido o disposto D do subitem 4.1.2 da regularidade fiscal. Ocorre que, de acordo com a Lei supramencionada, a Microempresa que apresentar a documentação de regularidade fiscal com restrição, deverá suprir esta deficiência no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou novo certificado de regularidade do (FGTS), (em anexo) demonstrando situação regular.

Tal documento ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital, comprovando que a licitante nada deve ao fundo de garantia por tempo de serviço.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Nestes Termos

P. Deferimento

Goiânia 07 de agosto de 2013

William Lopes Queiroz (sócio proprietário)

William Lopes Queiroz

Recebido em 07/11/2013
09:00
07/11/2013
09:00
CREA: 506160722210-SP

Handwritten marks and signatures at the top of the page.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17077946/0001-59

Razão Social: WFL COMERCIAL E PRESTADORA LTDA ME

Nome Fantasia: WFL COMERCIAL E PRESTADORA

Endereço: AV DEMOCRATAS SN QD77 LT18 CS2 / SETOR GARAVELO / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74930-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2013 a 02/09/2013

Certificação Número: 2013080416425135048790

Informação obtida em 06/08/2013, às 16:34:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br